



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

ANTIGA CASA DA PEDERNEIRA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDERNEIRENSE

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
19-06-2024

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
19-06-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Por um lado,

Considerando o protocolo firmado com a Associação Recreativa Pederneirense (adiante ARP), aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 01.08.2005, com as alterações introduzidas por deliberação camarária do dia 29.10.2012, que formaliza a ocupação do prédio da Antiga Casa da Câmara, sito na Praça Bastião Fernandes, na Pederneira, Nazaré;

Considerando que, pese embora o reconhecimento efetivo/formal dessa ocupação apenas tenha ocorrido a partir do ano 2005, o certo é que a mesma se verifica desde 1975 (como, de resto, é reconhecido no aludido protocolo);

Por outro lado,

Considerando o contrato de comodato e o protocolo estabelecido com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), aprovado pela Câmara Municipal em 24/08/2020, que determina a futura cedência do prédio ainda cedido à ARP, para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré;

Considerando, nos termos destes últimos documentos aprovados, que foi ontem assinado o auto de consignação da empreitada de “Remodelação de Imóvel para Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré” e que, portanto, cumpre praticar os atos tendentes à liberação do imóvel para que possam ser executadas as obras previstas na empreitada;

E porque

A Câmara não desconhece que a ARP necessita de ter um espaço que sirva de sua sede e continua disponível (como sempre esteve) para apoiar o desígnio dessa coletividade;

Sendo que a cedência do espaço público foi efetuada a título precário e, nessa medida, pode reverter, a todo o tempo e com motivos fundamentados (como é o caso), para a posse da autarquia, estipulando-se o prazo de 3 meses de antecedência para a denúncia do protocolo;

Estando a ARP disponível para entregar o imóvel, com a maior brevidade, caso lhe seja concedido apoio para uma nova sede.

Este novo espaço, conforme informações da ARP, será composto por uma sala polivalente, destinada a sessões de esclarecimento à população, diversos tipos de exposições, apoio à comunidade e diversos tipos de atividades recreativas e culturais. Terá, ainda, uma biblioteca de apoio cultural e educacional, diversas salas de apoio ao estudo a todos os atletas do clube e sócios da ARP, uma sala de apoio à direção da ARP e um bar de apoio às atividades a realizar.

Termos em que, proponho:

1. Que a Câmara Municipal determine a cessação do protocolo ajustado com a ARP, por motivos de interesse público, com efeitos imediatos, de forma a que a obra de adaptação do espaço à instalação do “Tribunal” possa iniciar-se;
2. Que a Câmara Municipal prove conceder apoio financeiro e técnico à ARP para que esta entidade possa viabilizar uma nova sede social, de apoio a comunidade local, a ser realizada nos próximos 8 anos, junto ao Pavilhão da ARP, no caminho Real na Pederneira.

O apoio financeiro e técnico supra assinalado será indicado pela ARP, na medida das suas necessidades e ao longo do tempo.



Esses pedidos serão analisados, no âmbito das disponibilidades orçamentais da autarquia e serão presentes a reunião da Câmara Municipal, para aprovação final.

Junta-se a esta proposta:

- Protocolo com ARP
- Contrato de Comodato com IGFEJ
- Protocolo com IGFEJ
- Auto de Consignação da Empreitada.

Nazaré, 19 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



Município da Nazaré
Câmara Municipal



PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO

A celebrar entre o Município da Nazaré e a Associação Recreativa
Pederneirense

Entre:

O Município da Nazaré, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Jorge Codinha Antunes Barroso;

E

A Associação Recreativa Pederneirense, como Segundo Outorgante, com sede na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, neste ato representada pelo Presidente da Direção, José Cipriano Gaudêncio;

Considerando:

Que a Associação Recreativa Pederneirense, Instituição de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que promove ações no âmbito desportivo, pedagógico, educacional e cultural, numa atitude de cidadania que importa potenciar;

Considerando, ainda:

Que, como é do conhecimento de todos, as instalações da Antiga Casa da Câmara foram cedidas à Associação recreativa Pederneirense, no ano de 1975, para esta aí instalar a sua sede, cedência essa que não foi protocolada.

Acordam outorgar o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante cede, a título precário, o espaço da Antiga Casa da Câmara, sita, na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, para, entre outras atividades, funcionamento da sede da Associação Recreativa Pederneirense.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Handwritten signature and initials

energia elétrica, água, gás e telecomunicações, bem como limpeza e eventuais equipamentos de segurança.

Cláusula 3ª

O Primeiro Outorgante poderá autorizar, a pedido do Segundo Outorgante e em situações devidamente fundamentadas, a cedência ou locação do espaço. ⁽¹⁾

Cláusula 4ª

O espaço onde funciona o Bar da Associação Recreativa Pederneirense deverá ser gerido pela Associação, segundo os princípios da legalidade e da transparência.

Cláusula 5ª

O Segundo Outorgante compromete-se a ceder à Câmara Municipal da Nazaré, as diversas instalações existentes na Antiga Casa da Câmara, sempre que necessário, gratuitamente, e com caráter prioritário, sem prejuízo das atividades da Associação.

Cláusula 6ª

O presente protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação Recreativa Pederneirense, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade, não autorizada pela Câmara Municipal; ⁽²⁾
- c) Não cumprimento dos objetivos propostos;
- d) Extinção ou dissolução da Associação Recreativa Pederneirense.

Cláusula 7ª

Nos casos previstos na Cláusula 6ª, a Associação Recreativa Pederneirense e, caso tenha havido cedência das instalações, a(s) entidades() ocupante(s) do espaço, obrigam-se a entregar as instalações cedidas no prazo de três meses após notificação da câmara Municipal da Nazaré. ⁽³⁾

Cláusula 8ª

Não poderá ser realizada qualquer obra de alteração das instalações cedidas sem autorização expressa da Câmara Municipal da Nazaré. ⁽⁴⁾

Cláusula 9ª

Pela cessão da cedência das instalações não assistirá à Associação Recreativa Pederneirense ou a outra entidade ocupante do espaço o direito de reclamar da



Município da Nazaré
Câmara Municipal



Câmara Municipal da Nazaré o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção, em relação a obras ou benfeitorias que haja efetuado.

Cláusula 10ª

O presente protocolo vigorará por um período de 5 anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se qualquer das partes não o denunciar com uma antecedência de três meses relativamente ao fim do prazo ou período de renovação.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 1 de agosto de 2005, tendo as cláusulas 3ª, alínea b) da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª sofrido alterações aprovadas por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 29.10.2012).

Nazaré, 30 de outubro de 2012.

Pelo Município da Nazaré


Jorge Codinha Antunes Barroso

Pela Associação Recreativa Pederneirense

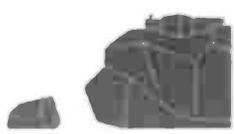

José Cipriano Gaudêncio



ANEXO

Redações anteriores:

- (1) O Primeiro Outorgante não autoriza, em situação alguma, a cedência ou sublocação das instalações
- (2) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Câmara Municipal da Nazaré à Associação Recreativa Pederneirense, total ou parcial, gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva e a qualquer título, judicial ou extrajudicial, a qualquer outra entidade
- (3) Nos casos previstos na Cláusula 6ª, a Associação Recreativa Pederneirense obriga-se a entregar as instalações cedidas no prazo de três meses após notificação da câmara Municipal da Nazaré
- (4) A Associação Recreativa Pederneirense não poderá realizar qualquer obra de alteração das instalações cedidas sem autorização expressa da Câmara Municipal da Nazaré
- (5) Pela cessão da cedência das instalações não assistirá à Associação Recreativa Pederneirense ou a outra entidade ocupante do espaço o direito de reclamar da Câmara Municipal da Nazaré o pagamento de qualquer indemnização, nem alegar o direito de retenção, em relação a obras ou benfeitorias que haja efetuado



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O **Município da Nazaré (Município)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante (Comodatário)**,

E

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante (Comodante)**,

Considerando,

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

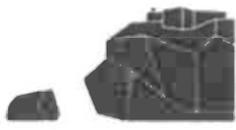
AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

3
x



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da Administração Central;
- e) Que nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a Administração Central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- f) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P. com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar o projeto da obra para remodelação de imóvel para o efeito;
- g) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 24/08/2020, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- h) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de 19/09/2020, foi aprovada a minuta do presente contrato;

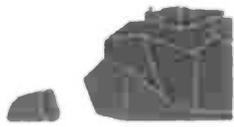
Assim, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Comodato para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Objeto do contrato

O Primeiro Outorgante (Comodante) cede ao Segundo Outorgante (Comodatário) por comodato, o edifício sito na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, sem número de polícia, registado na matriz predial sob o artigo U1730, da titularidade do Município, para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

(Anexo I, II e III).



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

SEGUNDA CLÁUSULA

Fim do contrato

O imóvel cedido destina-se exclusivamente a nele instalar o Juízo de Competência Genérica da Nazaré, ou outras valências, desde que devidamente enquadradas no âmbito do sistema judicial em vigor.

TERCEIRA CLÁUSULA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a. Assumir o pagamento de impostos, taxas e encargos diretamente associados à propriedade do imóvel e que sejam legalmente exigíveis, de acordo com a legislação em vigor;
- b. Proceder à manutenção dos espaços verdes exteriores ao imóvel.

QUARTA CLÁUSULA

Obrigações do Segundo Outorgante

1- Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a. Assegurar que o imóvel cedido é mantido em bom estado de conservação, assegurando a necessária manutenção;
- b. Assumir os pagamentos de água, luz e outros consumos correntes, que decorrem da utilização do imóvel;
- c. Garantir o uso do imóvel previsto na cláusula segunda, não utilizando o mesmo para fins diversos daqueles a que é destinado;
- d. Não emprestar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, o prédio atrás referido, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante;
- e. Realizar obras de ampliação, alteração, beneficiação e/ou conservação extraordinária do imóvel, desde que autorizadas pelo Primeiro Outorgante;
- f. Realizar as eventuais adaptações ao imóvel, decorrentes das necessidades de serviço do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

2- Não obstante as obrigações previstas nas alíneas e) e f) do ponto anterior, poderá o segundo outorgante acordar com o primeiro outorgante a realização de obras de conservação e de reparação do imóvel, que se julguem necessárias.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

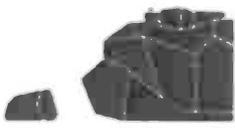
AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17.º
PARGUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

W



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

QUINTA CLÁUSULA

Prazo e denúncia

O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, sendo automaticamente prorrogável por prazos iguais e sucessivos de 10 anos (dez anos), salvo prévia notificação em contrário por qualquer uma das partes Outorgantes, feita por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) anos, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

SEXTA CLÁUSULA

Termo e restituição do contrato

Findo o contrato, o Segundo Outorgante restituirá ao Primeiro Outorgante o imóvel ora comodato, completamente livre de pessoas e bens.

SÉTIMA CLÁUSULA

Legislação subsidiária

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelo disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

OITAVA CLÁUSULA

Entrada em vigor

O presente contrato é feito em duplicado e entra em vigor na data da sua assinatura.

NONA CLÁUSULA

Documentação anexa

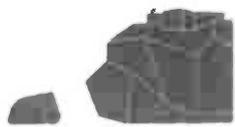
Ficam anexos ao presente contrato, os seguintes documentos sob a forma de cópias autenticadas:

Anexo I - Planta das instalações do "Juízo de Competência Genérica da Nazaré";

Anexo II - Planta de localização do prédio;

Anexo III - Caderneta Predial.

Os outorgantes concordam com os termos deste acordo que depois de lido vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Lisboa, 25 de agosto de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro(Dr.)

Pelo Segundo Outorgante,

Maria Rosa Tobias Sá (Dra.)

23/09/2020



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

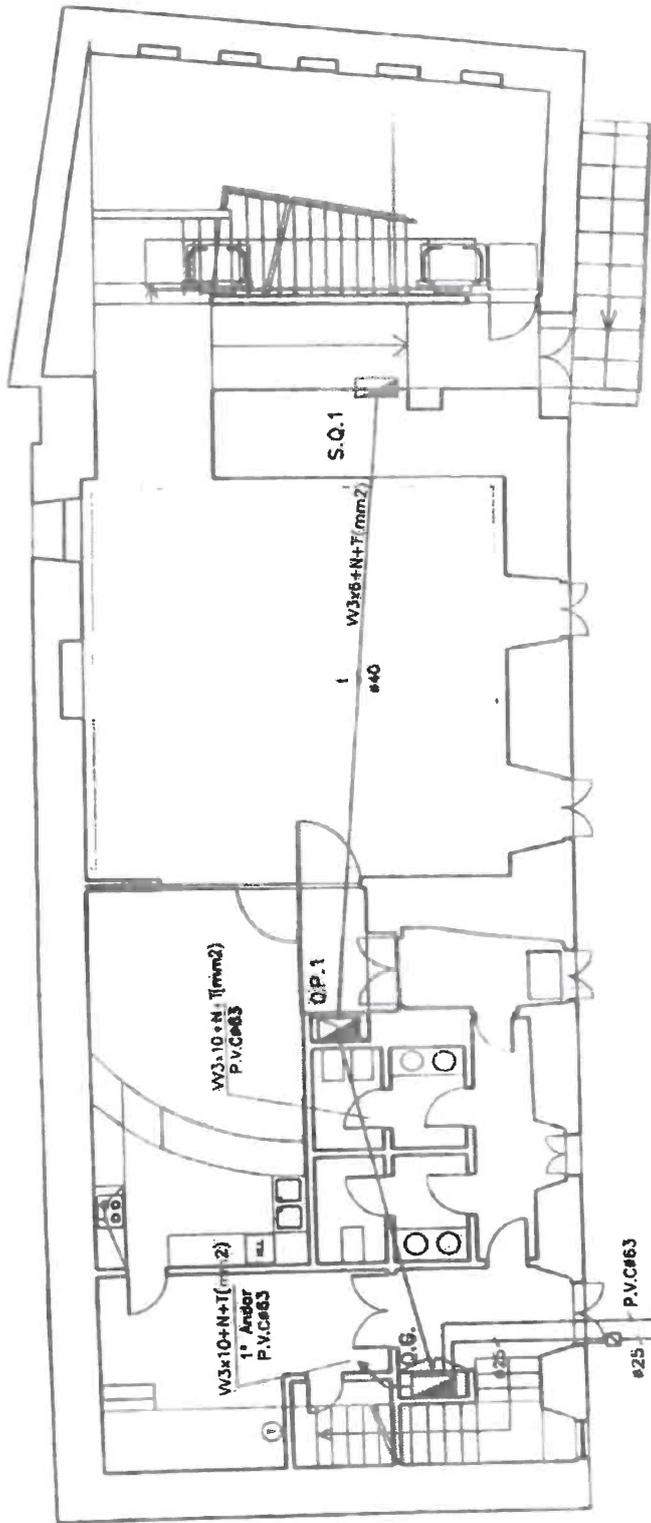
JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17.º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

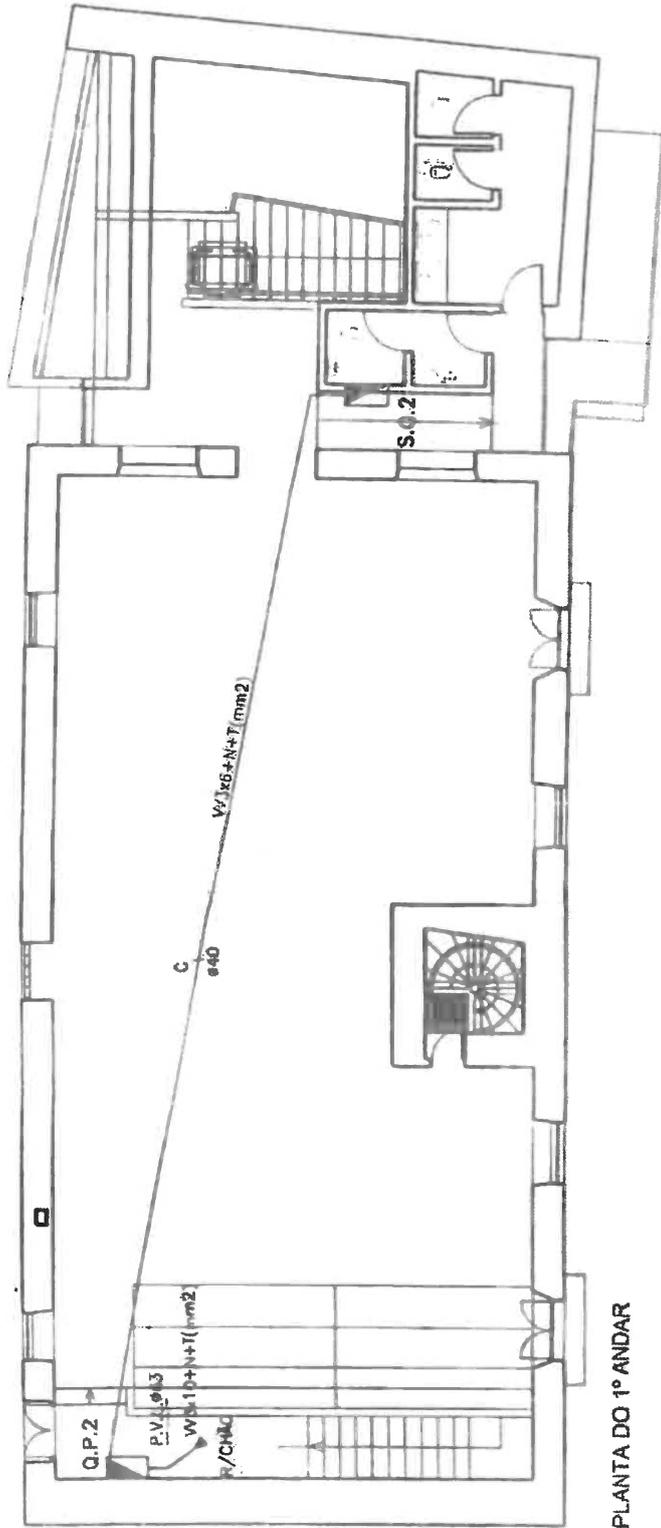
www.igfej.mj.pt



PLANTA DO RÉ S DO CHÃO

Handwritten signature

RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA CASA DA CULTURA (Antigo Casa de Câmara) E VALORIZAÇÃO DO LARGO BASTIÃO FERNANDES C. M. NAZARE		NA - 377 - PE
REDA 11100 QUANTUM DOB. Nº VOLUME DOB. FOLHA DATA DE ELABORAÇÃO	E-04 	Maio/2002
PLANTA DO R/CHÃO Localização e Alimentação do Q.Geral, Parciais e S.Quadro 1		GAT Engenharia de Arquitetura Urbanismo e Paisagem



PLANTA DO 1º ANDAR

NA - 377 - PE

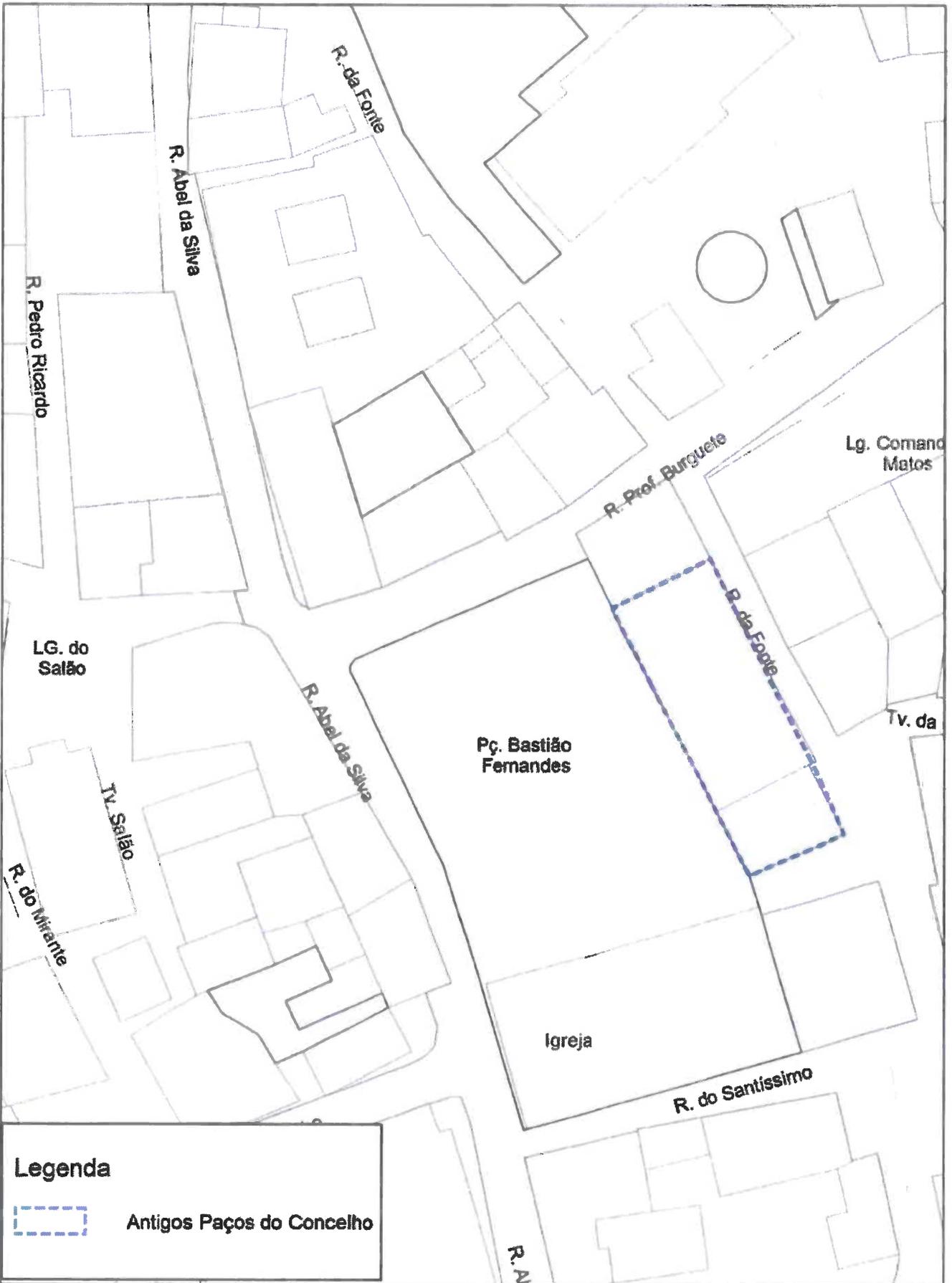
ESCALA	1:100	E-05
SUBSTITUIÇÃO DE Nº		
TÍTULO		
DATA	Março/2002	

RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA CASA DA CULTURA
(Antiga Casa da Câmara) e VALORIZAÇÃO DO LARGO
BASTIÃO FERNANDES C. M. NAZARE

PLANTA DO 1º ANDAR
Localização e Alimentação do
Quadro Parcial e S.Quadro 2



[Handwritten signature]



Handwritten signature

Legenda

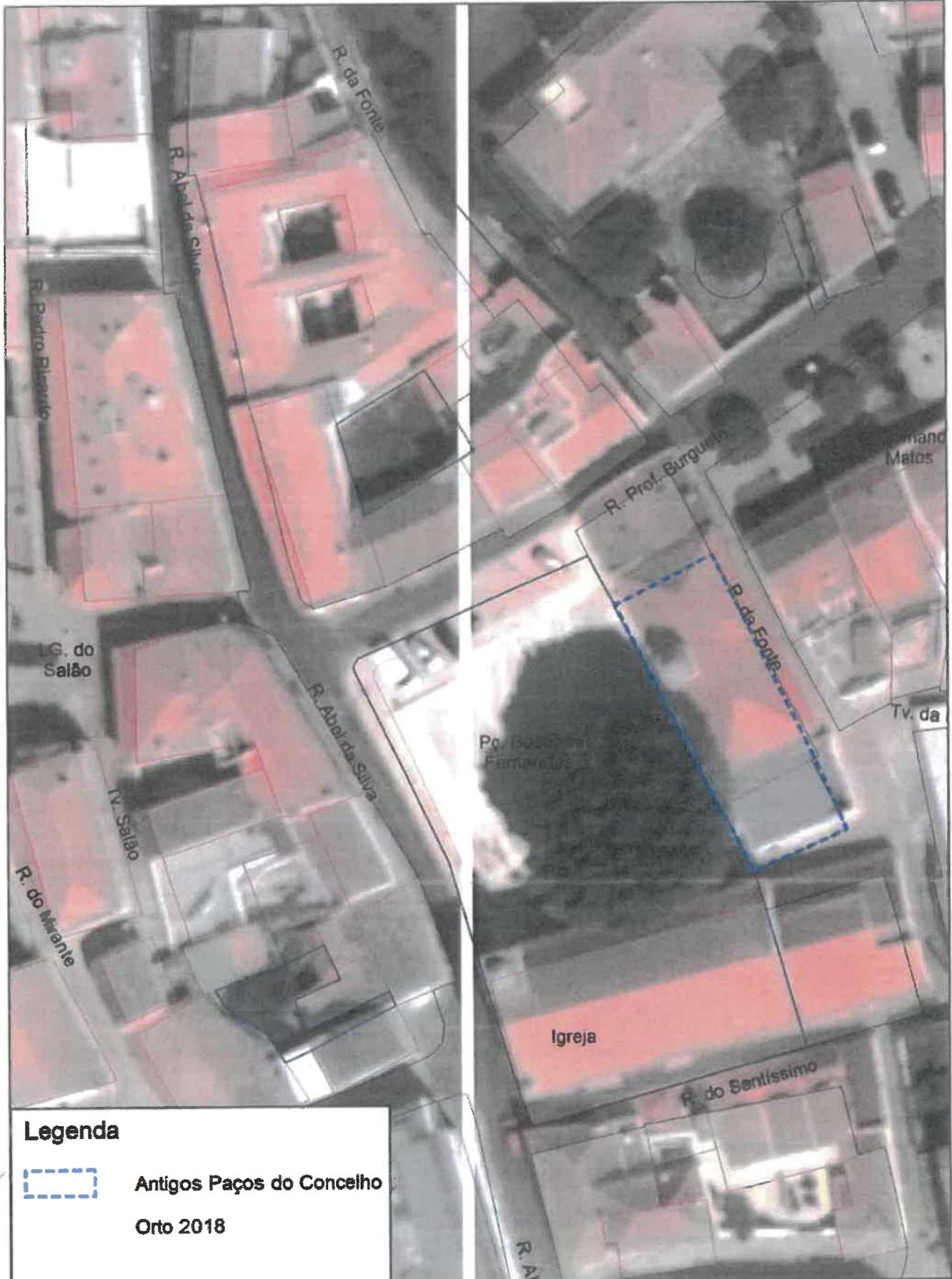
 Antigos Paços do Concelho



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Antigos Paços do Concelho - Pederneira





Legenda



**Antigos Paços do Concelho
Orto 2018**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL**

Antigos Paços do Concelho - Pederneira



Handwritten signature in blue ink.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 10 - LEIRIA CONCELHO: 11 - NAZARE FREGUESIA: 02 - NAZARE

ARTIGO MATRICIAL: 1730 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: PRAÇA BASTIÃO FERNANDES Lugar: PEDERNEIRA Código Postal: 2450-060 NAZARÉ

CONFRONTAÇÕES

Norte: JOÃO NUNES MIDÕES **Sul:** RUA PÚBLICA **Nascente:** RUA PÚBLICA **Poente:** PRAÇA BASTIÃO FERNANDES

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: PRÉDIO DE R/C, 1º ANDAR E UMA DEPENDÊNCIA.

Afectação: Habitação Nº de pisos: 2 **Tipologia/Divisões:** 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 232,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 232,0000 m² **Área bruta de construção:** 400,0000 m² **Área bruta dependente:** 64,0000 m² **Área bruta privativa:** 336,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1937 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €82.854,45 **Determinado no ano:** 2018

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 120.035,00 **Coordenada Y:** 292.555,00

V ^t	=	V _c	x	A	x	C _a	x	C _l	x	C _q	x	C _v
81.850,00	=	663,00	x	313,1600	x	1,00	x	1,01	x	1,070	x	0,40

V^t = valor patrimonial tributário, V_c = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, C_a = coeficiente de afectação, C_l = coeficiente de localização, C_q = coeficiente de qualidade e conforto, C_v = coeficiente de vetustez, sendo A = (A_a + A_b) x C_{aj} + A_c + A_d, em que A_a representa a área bruta privativa, A_b representa as áreas brutas dependentes, A_c representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, A_d representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (A_a + A_b) x C_{aj} = 100 x 1,0 + 0,90 x (160 - 100) + 0,85 x (220 - 160) + 0,80 x (A_a + A_b - 220,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de A_b.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3762404 **Entregue em :** 2012/07/11 **Ficha de avaliação nº:** 5744252 **Avaliada em :** 2012/07/11

TITULARES

Identificação fiscal: 507012100 **Nome:** MUNICIPIO DA NAZARE

Morada: AV VIEIRA GUIMARAES, NAZARE, 2450-000 NAZARÉ

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 507012100

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 1989 **Valor isento:** €82.854,45



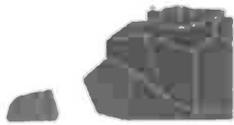
Obtido via Internet em 2020-05-20

O Chefe de Finanças

Conceição Ferreira

(Maria da Conceição Marques de Almeida
Ferreira)

[Handwritten signature]



NAZARÉ

IGFEJ

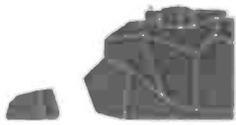
INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP E O MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA AS INSTALAÇÕES DO JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

- g) Que nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré (Município) tem interesse em colaborar com o IGFEJ, com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 24/08/2020, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente protocolo;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de 09/09/2020, foi aprovada a minuta do presente protocolo;

Entre,

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, E **O Município da Nazaré (Município)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração com vista à criação de condições para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre as Partes, com vista à futura instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, no edifício situado na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré sem número de polícia, registado na matriz predial sob o artigo U1730 titularidade do Município da Nazaré, e omissa na Conservatória, bem como a definição dos



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

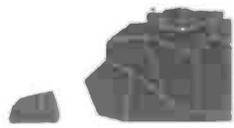
JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.



instrumentos legais a celebrar para a cedência da instalações, do projeto e das obras de adaptação necessárias para a sua concretização.

Cláusula Segunda - Comodato

O Juízo de Competência Genérica da Nazaré deverá ser instalado no edifício situado na Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré, sem número de polícia, registado na matriz predial sob o artigo U1730, da titularidade do Município da Nazaré, e omissa na Conservatória, a ceder em regime de comodato, devendo para o efeito ser celebrado entre as partes o respetivo contrato, que constituirá anexo ao presente protocolo.

Cláusula Terceira - Projeto

O Município compromete-se com a elaboração do projeto da obra de remodelação do imóvel, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula Quarta - Empreitada e fiscalização

O Município assumirá a realização da empreitada, bem como a coordenação da fiscalização técnica da sua execução e coordenação de segurança em obra, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula Quinta - Deveres das partes

No âmbito do presente protocolo as Partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Comunicar à outra Parte todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente protocolo.

Cláusula Sexta - Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.

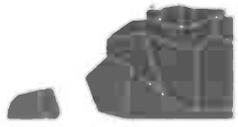


**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17.º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700

CONTRIBUINTE N.º 510 361 242

correio@igfej.mj.pt



NAZARÉ

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS
DA JUSTIÇA I.P.

Cláusula Sétima - Dúvidas

As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Validade e Vigência

1. O presente Protocolo é aceite pelas partes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 23 / setembro / 2020

Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

Pelo Município da Nazaré,



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 888

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DE TRABALHOS

(a que se refere o artigo 359º do Código dos Contratos Públicos)

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de "Remodelação de Imóvel para Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré", adjudicada à firma M. Marques Crespo, Lda., por contrato datado de 10 de maio de 2024, compareceu o Sr. Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, como representante da Câmara Municipal da Nazaré, e achando-se presente o Sr. Márcio Marques, representante do empreiteiro adjudicatário dos referidos trabalhos, foram prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que eles devem ser realizados, e entregues ao adjudicatário cópias das peças escritas e desenhadas, a que se refere o contrato.

Neste acto reconheceu-se que as obras a executar estavam de acordo com o previsto no projecto e caderno de encargos.

Foi ainda dada posse ao empreiteiro dos seguintes terrenos e construções: _____

Pelo Sr. Márcio Marques, representante do adjudicatário, foi declarado que aceitava e reconhecia como inteiramente exactos os mencionados resultados, dos quais se conclua: - poder executar-se a obra conforme o que estava previsto.

Pelo Sr. Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, como representante da Câmara Municipal da Nazaré, foi declarado que aceitava as conclusões e lhe fazia a consignação dos respectivos trabalhos.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dada como finda a consignação e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

E eu, João Pereira dos Santos, Eng., Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, servindo de Secretário na presente diligência elaborei o presente auto, pelo que também o assino e encerro.

Manuel António Águeda Sequeira
João Pereira dos Santos

